



EDITAL Nº. 18/2.023

**CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -
CAE DO MUNICÍPIO DE PIRACAIA/SP**

O Departamento Municipal de Educação/Divisão de Alimentação Escolar de Piracaia, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e em cumprimento do disposto na Lei Federal no 11.947, de 16 de junho de 2009 e na Resolução FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, toma público o presente Edital, com objetivo de regulamentar a eleição dos novos membros do Conselho de Alimentação Escolar.

1. DOS OBJETIVOS:

Regulamentar o processo eleitoral para a definição dos membros do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Piracaia para o mandato com início em 2023 a 2025.

2. DOS SEGMENTOS:

2.1 REPRESENTATIVIDADES POR SEGMENTO:

I - 01 representante do Poder Executivo Municipal;

II - 02 representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação e de discentes da Rede Municipal de Ensino;

III - 02 representantes de pais de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino;

IV - 02 representantes indicados por entidades civis organizadas;

2.2 O representante constante no item I será indicado, através de ofício, pelo Poder Executivo Municipal;

2.3 Os representantes dos itens II, III serão eleitos por suas respectivas categorias;

2.4 Os representantes do item IV serão eleitos por processo eletivo sem restrições de categorias;



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
"Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER"
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – "D. JOANITA"



2.5 Todos os segmentos serão representados por titular e suplente.

3. PROCESSO ELETIVO

3.1 DAS ETAPAS:

ETAPA 1:

Trabalhadores da educação, discentes e pais de alunos: convocação de reunião entre os dias 05 de setembro e 12 de setembro de 2023, presencial ou virtual em cada unidade escolar, e eleger: dois trabalhadores da educação e dois pais de aluno por escola, elaborar uma ata de reunião e enviar através de ofício para o Departamento de Educação/ Divisão de Alimentação Escolar, a ata e os indicados de cada unidade escolar.

Entidades civis organizadas: as entidades civis organizadas que tiverem interesse em participar do CAE deverão indicar seus representantes, devidamente escolhidos em reunião própria, através de ofício que deverá ser encaminhado à Divisão de Alimentação Escolar, até a data de 15/09/2023, junto com os seguintes documentos: Cópia do estatuto registrado em Cartório; Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; Cópia de cédula de identidade do indicado.

ETAPA 2: ELEIÇÃO

Período: 20/09/2023 às 10 horas nas dependências do Departamento de Educação de Piracaia, com todos os indicados.

No mesmo dia será feita a votação para Presidente e Vice presidente do CAE. Em caso de empate na votação, será aclamado vencedor o candidato mais velho. O processo eleitoral será conduzido pela comissão do processo eletivo.

4. DOS IMPEDIMENTOS



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
"Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER"
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – "D. JOANITA"



Não é permitido que o Ordenador de Despesas, o Coordenador da Alimentação Escolar e o Nutricionista Responsável Técnico (RT) da Entidade Executara sejam membros do CAE.

5. DOS CONSELHEIROS

A função de Conselheiro de Alimentação Escolar não é remunerada, sendo considerada de relevante interesse público e os interessados em exercê-la deverão atender aos seguintes requisitos:

- I- ter disponibilidade de tempo para participar das reuniões mensais ordinárias;
- II- ter disponibilidade de tempo para realizar visitas às Unidades Educacionais mensalmente;
- III- ter interesse pelo assunto e disponibilidade para participar das atividades, em caráter voluntário;
- IV- participar dos encontros de formação sobre alimentação escolar e segurança alimentar nutricional.

6. DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO:

São atribuições do CAE, além das competências previstas no art. 19 da Lei 11.947/ 2009:

- I - monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e a execução do PNAE, com base no cumprimento do disposto nos art. 3º ao art. 5º da Resolução nº6;
- II - analisar a prestação de contas da EEx, conforme os arts. 58 a 60 da Resolução nº06, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no Sistema de Gestão de Conselhos - SigeconOnline; comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
"Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER"
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – "D. JOANITA"



IV - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

V - realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas e elaboração do Parecer Conclusivo do CAE, com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros;

VI - elaborar o Regimento Interno, observando o disposto na Resolução nº6;

VII - elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições, e encaminhá-lo à EEx antes do início do ano letivo.

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO ELETIVO:

Será divulgado o resultado final da eleição no site da Prefeitura de Piracaia: <https://www.piracaia.sp.gov.br> e em jornal de circulação local.

8. DA COMISSÃO

A comissão responsável pela organização do pleito eleitoral do Conselho da Alimentação Escolar - CAE Piracaia é composta pelo Departamento de Educação e Divisão de Alimentação Escolar.

9. CONTATO CAE

Os Ofícios deverão ser entregues "Aos Cuidados da Comissão Eleitoral do CAE" até 15/09/2023 no Divisão de Alimentação Escolar, à Rua São Miguel, 200 - Centro - Piracaia/SP;

Para demais informações, a Comissão Eleitoral disponibiliza o contato através do telefone (11) 4036-2750 Ramal 223 das 08:00h às 16:00h.

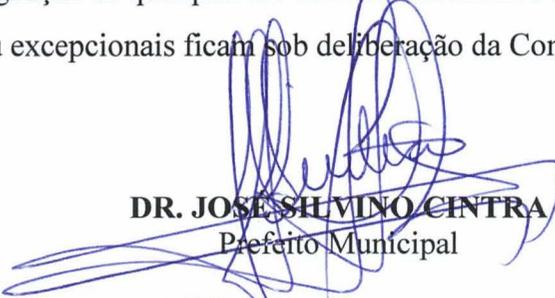


CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – “D. JOANITA”



10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

O prazo de impugnação de qualquer ato do Processo Eletivo será de 3 (três) dias úteis. Os casos omissos ou excepcionais ficam sob deliberação da Comissão Eleitoral.



DR. JOSÉ SILVINO CINTRA
Prefeito Municipal



MARIA LUCIA HERDADE CARVALHO
Diretora do Departamento de Educação



CLAUDIA LUCIA DE SOUZA
Chefe de Serviço II – Responsável pela Divisão de Merenda Escolar

Claudia Lúcia de So.
RG. 29.012.842-0
Chefe de Serviço
Merenda Esc